

Processo nº:	1056174-21.2011.8.19.0002
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Lojas Americanas S.A., com pedido de antecipação de tutela, para que a ré apenas comercialize brinquedos com o selo de fiscalização do INMETRO. Conforme disposto no inciso XXXII, do art. 5º da Constituição da República, é dever do Estado a defesa do consumidor. Com o advento da Lei 8.078/90 foram estabelecidas as diretrizes para a efetivação de tais direitos constitucionalmente garantidos. Dispõe o inciso I, do art. 6º da citada Lei que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos. Assim, através da Portaria nº 321/2009, foram estabelecidas normas a serem observadas pelo Programa de Avaliação da Conformidade de Brinquedo, a fim de esclarecer os consumidores sobre os produtos oferecidos no mercado, criando o chamado Procedimento para Certificação de Brinquedo. Tal normatização visa a prevenção da ocorrência de acidentes de consumo envolvendo brinquedos. Desta feita, resta evidenciado que a referida certificação, nada mais é que uma garantia ao consumidor de que o produto adquirido, em especial um brinquedo, foi previamente analisado pelos órgãos competentes estando apto ao uso e manuseio por uma criança. De outra sorte, a ausência de tal certificação implica em sujeição a risco de eventual dano, uma vez que são inúmeros os episódios no Brasil e em todo o mundo, de acidentes de consumo com brinquedos, envolvendo crianças. Portanto, tenho que evidenciado o fundado risco de dano irreparável às crianças, destinatárias finais dos brinquedos comercializados, uma vez que sujeitas a receberem nas Festas que se aproximam, tais produtos como presente. Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, conforme art. 273 do CPC, para determinar que a parte ré comercialize ou ofereça como brinde, exclusivamente brinquedos que tenham sido devidamente certificados pelo INMETRO, sob pena de incorrer em multa diária conforme requerido pelo Ministério Público. Cite-se e intime-se imediatamente a empresa ré. Intime-se o IPEM/RJ, para que proceda a imediata fiscalização quanto à comercialização de produtos oferecidos pela ré nesta Comarca, devendo informar a este Juízo qualquer irregularidade. Intime-se o Ministério Público.</p>